



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Antônio Paes de Andrade		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Antônio Paes de Andrade, no município de Farias Brito, INEP 23156813, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU N° 4723077/2014	PARECER N° 0661/2015	APROVADO EM: 25.08.2015

I – RELATÓRIO

Eliane Pereira Mota de Oliveira, diretora da Escola de Ensino Fundamental Antônio Paes de Andrade, no município de Farias Brito, por meio do processo nº 4723077/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Rua Antonio Liberalino de Menezes, 363, Bairro Centro, CEP: 63.185-000, no município de Farias Brito, com Censo Escolar nº 23156813.

Responde pela direção a professora Eliane Pereira Mota de Oliveira, com Curso de Pós Graduação Lato Sensu Gestão Escolar, Registro nº 134/2011, e pela secretaria escolar, Elza Nunes de Araújo Leite, Registro nº AAA002065.

O Atestado de Segurança da escola encontra-se assinado pelo engenheiro civil Raul Pereira de Oliveira, CREA 51786/D-Ce, e o Atestado de Vigilância Sanitária, assinado por Ailton Pereira Neri – Coordenador VISA.

O acervo bibliográfico é constituído de 8960 livros para um total de 447 alunos matriculados, revelando uma proporção 20,044 por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0661/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Antônio Paes de Andrade, no município de Farias Brito, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 739/2015, da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, desde que apresente por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
- os atestados de segurança e salubridade emitidos por profissionais habilitados;
- professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de agosto de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE